Processo n. º : **222406/13-TC**

Origem : **MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012**

Instrução n. º : **2915/13 - DCM - Primeiro Exame**

Ementa: **MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA**. Prestação de Contas do exercício de 2012. Primeiro Exame.
Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa.

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

Descrição dos Itens de Análise	*Itens Constatados*	*Itens Não Constatados*
ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS		
Restrição - Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas		Nada Constatado
ASPECTOS PATRIMONIAIS		
Restrição - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2011		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhado o Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade com a respectiva publicação ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR		Nada Constatado
Restrição - Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Há Restrição	
Restrição - Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Há Restrição	
Restrição - Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Há Restrição	
Restrição - Ausência de encaminhamento da Certidão de habilitação profissional do responsável pela contabilidade cadastrado junto ao setor de cadastro do TCE/PR, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade		Nada Constatado
Restrição - Falta de Repasse da Contribuição dos Servidores ao INSS		Nada Constatado
Restrição - Responsáveis por Diferenças em Conta Bancária a Apurar - Acréscimo/Não regularização	Há Restrição	
Restrição - Responsáveis por Despesas não Empenhadas - Acréscimo/Não Regularização	Há Restrição	
ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00		

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR XRRM.YMHJ.BLUL.1E5D.L

Restrição - Despesas Com Pessoal - Retorno ao Limite		Nada Constatado
Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3		Nada Constatado
Restrição - Extrapolação do limite para a Dívida Consolidada		Nada Constatado
Restrição - Ausência da Declaração de realização da Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais		Nada Constatado
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária		Nada Constatado
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal		Nada Constatado
Restrição - Obrigações financeiras frente às disponibilidades - Déficit verificado		Nada Constatado
Restrição - Falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira - Executivo	Há Restrição	
Restrição - Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato		Nada Constatado
Restrição - Existência de obras paralisadas concomitante à inclusão de novos projetos em lei orçamentária ou de créditos adicionais contrariando o art. 45 da LC nº 101/00		Nada Constatado
OUTROS ASPECTOS LEGAIS		
Multa - Entrega dos dados do 6º bimestre do Sistema SIM-AM com atraso	Apenas Multa	
Multa - Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso	Apenas Multa	
Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento do Sistema SIM - Atos de Pessoal		Nada Constatado
Restrição - Falta de Aplicação do Índice Mínimo em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		Nada Constatado
Restrição - Falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério		Nada Constatado
Restrição - Aplicação em Saúde - Insuficiência frente o percentual mínimo	Há Restrição	
Restrição - Não foi encaminhado o Relatório do Controle Interno ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado é insatisfatório por falta de conteúdos		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno possui indicação de irregularidade	Há Restrição	
Restrição - Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão		Nada Constatado
Restrição - Controle Interno realizado por Serviços Terceirizados		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhada a Resolução e/ou Parecer do Conselho		Nada Constatado

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR XRRM.YMHJ.BLUL.1E5D.L

de Saúde.		
Restrição - A Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por Irregularidade	Há Restrição	
Restrição - Reposição salarial acima da inflação do ano de 2012		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamentos dos Atos atinentes a atualização do subsídio dos agentes políticos e dos servidores		Nada Constatado
Restrição - Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06 - TCE/PR	Há Restrição	
Restrição - Não foi encaminhado o Parecer do Conselho do Fundeb		Nada Constatado
Restrição - O Parecer do Conselho do Fundeb apresenta conclusão por Irregularidade		Nada Constatado
Restrição - Despesas com publicidade - Aplicação nos três meses que antecedem o pleito em publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.		Nada Constatado
Restrição - Despesas com publicidade - Aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos ou do ano imediatamente anterior		Nada Constatado
Restrição - Recursos financeiros aplicados em finalidade diversa da fonte de arrecadação		Nada Constatado

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA, relativa ao exercício financeiro de 2012, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 85/2012, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e retratar posição quanto ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR XRRM.YMHJ.BLUL.1E5D.L

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

Cargo/Função	*Nome*	*CPF*	*Início*	*Fim*	*CRC*
Prefeito	HAROLDO SALUSTIANO DE ARRUDA	984.834.989-87	10/10/2011	31/12/2012	0
Técnico em Contabilidade	ADALBERTO DOS SANTOS	171.047.269-34	01/11/2012	31/12/2012	19174-0
Técnico em Contabilidade	ADALBERTO DOS SANTOS	171.047.269-34	21/12/2011	14/02/2012	19174-0
Contador	MONICA ISABEL GIEMBRA	054.271.049-84	15/02/2012	31/10/2012	059494/P8
Controle Interno	ALESANDRA MORAIS DA COSTA ANGELO	031.241.109-00	03/01/2012	31/12/2012	
Controle Interno	THOMAS VICTOR LORENZO	666.828.279-20	10/11/2009	02/01/2012	

1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

1.1.a) - PLANO PLURIANUAL

Aprovado pela Lei Municipal nº 75/2009 de 23/12/2009

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR XRRM.YMHJ.BLUL.1E5D.L

1.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 169/2011 de 16/06/2011

1.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 209/2011, de 21/12/2011, que foi publicada em 23/12/2011.

1.1.d) - CORRELAÇÃO ENTRE O PPA E A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Programas	*Nº de Ações no PPA*	*Nº de Ações na LOA*	*Recurso Ordinário*	*Recurso Vinculado*
0004 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	2	8	335.277,25	14.700,00
0002 - ADMINSTRAÇÃO GERAL	11	42	1.581.867,89	0,00
0007 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	4	12	389.939,38	1.102,58
0027 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA CONCESSÃO DE BENIFÍCIOS EVENTUAIS	1	4	22.653,75	0,00
0005 - EDUCAÇÃO E COMPROMISSO	22	75	261.909,81	4.055.409,80
0000 - ENCARGOS ESPECIAIS	3	12	460.135,75	0,00
0015 - ESPORTE É VIDA	5	16	109.632,17	0,00
0013 - GESTÃO AMBIENTAL, AGROPECUÁRIA E PESCA	7	28	533.610,00	0,00
0014 - GUARÁ TURISMO	7	22	247.417,83	0,00
0026 - PACTO PELA VIDA	19	66	20.578,57	3.174.676,73
0003 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	2	8	186.771,21	0,00
0012 - PREVENÇÃO DE DOENÇAS	1	4	110.250,00	0,00
0023 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	7	16	36.425,36	88.744,27
0024 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	7	20	104.041,56	20.411,43
0099 - RESERVA DE CONTIGENCIA	1	4	143.460,75	0,00
0010 - SERVIÇOS DE UTILIDADES PUBLICAS	14	52	1.638.550,19	197.334,45
0009 - TRABALHO E GERAÇÃO DE RENDA	3	12	53.678,14	0,00
0011 - URBANIZAÇÃO DE VIAS	6	20	458.185,56	40.346,41
0025 - VIDA ATIVA	1	4	21.864,20	0,00

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR XRRM.YMHJ.BLUL.1E5D.L

2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 209/2011 , 228/2012 , 229/2012 , 242/2012 , 243/2012 , 244/2012 , 246/2012 , 247/2012 , 248/2012 , 249/2012 , 250/2012 , 253/2012 , 254/2012
b) Créditos Especiais - Leis nº.: 210/2012 , 214/2012 , 215/2012 , 218/2012 , 219/2012 , 222/2012 , 225/2012 , 227/2012 , 230/2012 , 231/2012 , 232/2012 , 233/2012 , 234/2012 , 236/2012 , 237/2012 , 238/2012 , 239/2012 , 240/2012 , 241/2012 , 245/2012 , 248/2012 , 251/2012
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve

d) Resumo das Alterações:

Créditos Adicionais	***R$***
Créditos Suplementares	2.573.841,86
Créditos Especiais	7.143.790,19
Créditos Extraordinários	0,00
TOTAL	9.717.632,05

Recursos Indicados	***R$***
Superávit Financeiro	4.841.849,25
Excesso de Arrecadação	2.045.078,19
Cancelamento de Dotações	2.830.704,61
Operações de Crédito	0,00
Saldo de Crédito Especial	0,00
TOTAL	9.717.632,05

2.2) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

Títulos	***Previsão***	***Arrecadação***	***Diferenças***
RECEITAS			

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR XRRM.YMHJ.BLUL.1E5D.L

CORRENTES	14.275.167,58	16.015.192,62	1.740.025,04
Tributária	339.933,90	877.553,94	537.620,04
Contribuições	67.956,57	90.583,50	22.626,93
Patrimonial	48.529,49	270.792,27	222.262,78
Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00
De Serviços	35.453,51	0,00	-35.453,51
Transferências Correntes	13.733.363,91	14.608.811,12	875.447,21
Outras Receitas Correntes	49.930,20	167.451,79	117.521,59
CAPITAL	70.907,42	201.915,64	131.008,22
Operações de Crédito	56.726,01	0,00	-56.726,01
Alienação de Bens	14.181,41	0,00	-14.181,41
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	201.915,64	201.915,64
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SOMA	14.346.075,00	16.217.108,26	1.871.033,26
Déficit	5.906.927,44	1.728.726,89	-4.178.200,55
TOTAL	20.253.002,44	17.945.835,15	-2.307.167,29
Transferências Recebidas		1.703,30	

DESPESAS

Títulos	*Fixação*	*Execução*	*Diferenças*
DESPESAS			
CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.	13.499.424,72	14.156.967,85	657.543,13
CRÉDITOS ESPECIAIS	6.753.577,72	3.788.867,30	-2.964.710,42
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
SOMA	20.253.002,44	17.945.835,15	-2.307.167,29
SUPERÁVIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL	20.253.002,44	17.945.835,15	-2.307.167,29
Transferências Financeiras		978.000,00	

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR XRRM.YMHJ.BLUL.1E5D.L

2.3) - DETALHAMENTOS DA DESPESA

Títulos	*Fixação*	*Execução*	*Diferenças*
CORRENTES	16.144.007,56	14.777.326,13	-1.366.681,43
Pessoal e Encargos	9.592.524,60	9.223.712,14	-368.812,46
Material de Consumo	2.198.238,47	2.001.657,21	-196.581,26
Serviço de Terceiros	3.626.877,31	2.936.585,66	-690.291,65
Transferências	10.135,32	7.650,00	-2.485,32
A Pessoas	10.053,75	7.650,00	-2.403,75
A Instituições Privadas	81,57	0,00	-81,57
Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00
Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00
Encargos da Dívida	1.800,00	1.452,75	-347,25
Outras Despesas	714.431,86	606.268,37	-108.163,49
DE CAPITAL	4.044.534,13	3.168.509,02	-876.025,11
Equipamentos e Material Permanente	1.116.257,19	1.081.493,66	-34.763,53
Obras e Instalações	2.396.284,84	1.585.642,48	-810.642,36
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	453.814,00	423.194,78	-30.619,22
Outras Despesas de Capital	78.178,10	78.178,10	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	64.460,75		-64.460,75
TOTAL	20.253.002,44	17.945.835,15	-2.307.167,29

2.4) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,091,092,093,094)

Resultado do Exercício	*Exercício de 2009*	*Exercício de 2010*	*Exercício de 2011*	*Exercício de 2012*
Receitas Correntes	6.802.207,85	7.438.691,69	8.774.641,54	8.958.911,18
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA DA RECEITA	6.802.207,85	7.438.691,69	8.774.641,54	8.958.911,18
Despesas Correntes	4.399.853,62	4.841.642,05	5.065.037,73	6.904.645,21
Despesas de Capital	2.140.734,71	1.310.014,68	1.039.741,14	2.777.716,73
SOMA DA DESPESA	6.540.588,33	6.151.656,73	6.104.778,87	9.682.361,94
Resultado (+/-)	261.619,52	1.287.034,96	2.669.862,67	-723.450,76

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR XRRM.YMHJ.BLUL.1E5D.L

Interferências Financeiras	-796.430,23	-760.680,04	-846.591,22	-976.296,70
Resultado Financeiro do Exercício	-534.810,71	526.354,92	1.823.271,45	-1.699.747,46
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	1.527.820,49	0,00	0,00	3.394.315,10
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	36.446,97	22.993,54	0,00	0,00
Adição dos Restos a Receber do exercício de 2009	110.032,74	0,00	0,00	0,00
Despesa Não Empenhada - 7.02.02.81.01	0,00	0,00	0,00	33.606,13
Resultado Financeiro Acumulado (+/-)	1.139.489,49	549.348,46	1.823.271,45	1.660.961,51
Percentual do Resultado sobre os Recursos	16,75	7,39	20,78	18,54

Nota 1 - "Superávit Financeiro do Exercício Anterior" refere-se ao recurso disponível para suplementação ao orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4320/64.

Nota 2 - "Ajuste do Superávit por Cancelamento de R.P." busca recompor os recursos disponíveis para suplementação (Nota 1), tendo em vista o cancelamento de restos a pagar no exercício atual. Considera-se que este cancelamento, na prática, reduz o Passivo Financeiro no Balanço Patrimonial do exercício anterior. Este ajuste é considerado apenas quando o cancelamento resulta em aumento de superávit já existente naquele Balanço.

Nota 3 - O Resultado apurado neste demonstrativo dá conta do desempenho na execução do orçamento da despesa, tendo em vista os recursos disponíveis para empenho. Apresenta posição limitada ao exercício.

2.5) - EVOLUÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES

Período	*Ativo Líquido*	*Passivo Descoberto*
Último Ano da Gestão Anterior (2008)	1.527.820,49	
1º Ano da Gestão Atual (2009)	1.021.695,19	
2º Ano da Gestão Atual (2010)	1.571.043,65	
3º Ano da Gestão Atual (2011)	3.394.315,10	
4º Ano da Gestão Atual (2012)	1.694.567,64	

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR XRRM.YMHJ.BLUL.1E5D.L

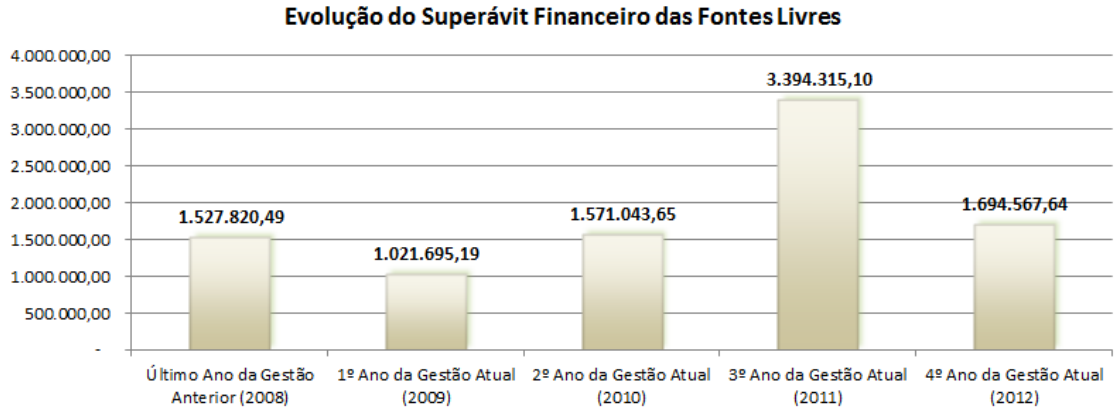

3 - ASPECTOS FINANCEIROS

3.1) - BALANÇO FINANCEIRO

Títulos	*Receita*	*Despesa*
ORÇAMENTÁRIA	16.217.108,26	17.945.835,15
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	2.880.152,25	3.302.065,80
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	1.703,30	1.011.606,13
SALDOS		
Caixa	188,10	9.307,32
Banco	3.984.088,56	2.263.555,18
Bancos Conta Vinculada	2.940.304,97	1.491.175,86
TOTAL	26.023.545,44	26.023.545,44

4 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

4.1) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Títulos	*Ativas*	*Passivas*
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	16.217.108,26	17.945.835,15
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	3.188.395,27	72.689,93
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	760.569,98	483.405,49
INTERFERÊNCIAS	1.703,30	978.000,00
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit		687.846,24
TOTAL	20.167.776,81	20.167.776,81

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR XRRM.YMHJ.BLUL.1E5D.L

4.2) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

ATIVO FINANCEIRO		3.804.798,14
DISPONÍVEL		3.764.038,36
Caixa	9.307,32	
Bancos Conta Movimento	2.263.555,18	
Bancos Conta Vinculada	1.491.175,86	
REALIZÁVEL		40.759,78
Devedores Diversos	8.217,18	
Depósitos Judiciais	4.044,19	
Contas Pendentes	28.498,41	
ATIVO PERMANENTE		28.495.189,94
Bens Móveis	4.591.928,73	
Bens Imóveis	6.446.640,01	
Bens Móveis em Processo de Aquisição	74.854,79	
Bens Imóveis em Processo de Aquisição e Obras em Andamento	336.133,47	
Dívida Ativa	5.726.560,29	
Bens de Domínio Público	11.319.072,65	
SALDO PATRIMONIAL		
COMPENSADO		7.373.544,96
TOTAL DO ATIVO		39.673.533,04

PASSIVO

PASSIVO FINANCEIRO		1.276.712,46
Restos a Pagar do Quinto Exercício Anterior	20.570,34	
Restos a Pagar do Quarto Exercício Anterior	2.968,96	
Restos a Pagar do Terceiro Exercício Anterior	7.937,58	
Restos a Pagar do Segundo Exercício Anterior	65.320,13	
Restos a Pagar do Exercício Anterior	18.177,12	
Contas a Pagar do Exercício	987.215,03	
Consignações e Retenções	118.666,52	
Cauções	6.300,49	
Depósitos de Outras Origens	15.950,16	
Contas Pendentes	33.606,13	

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR XRRM.YMHJ.BLUL.1E5D.L

PASSIVO PERMANENTE		4.546.015,16
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	4.309.709,87	
Dívidas Oriundas de Precatórios	236.305,29	
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido		26.477.260,46
COMPENSADO		7.373.544,96
TOTAL DO PASSIVO		39.673.533,04

EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

Período	*Ativo Financeiro*	*Passivo Financeiro*	*Disponível*	*Liquidez Corrente*
Último Ano da Gestão Anterior (2008)	3.204.447,34	505.483,54	2.698.963,80	6,34
1º Ano da Gestão Atual (2009)	2.951.454,85	1.336.505,76	1.614.949,09	2,21
2º Ano da Gestão Atual (2010)	3.246.025,58	782.158,59	2.463.866,99	4,15
3º Ano da Gestão Atual (2011)	6.943.478,97	1.676.763,57	5.266.715,40	4,14
4º Ano da Gestão Atual (2012)	3.804.798,14	1.243.106,33	2.561.691,81	3,06

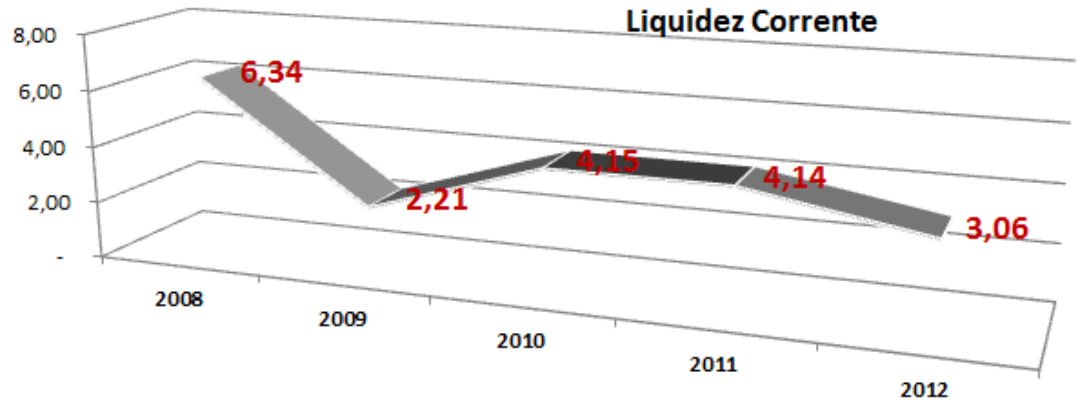

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO ÀS CONTAS PATRIMONIAIS

Restrição - Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem

Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR XRRM.YMHJ.BLUL.1E5D.L

A comparação entre os valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), conforme demonstração abaixo. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) Demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças;

b) Comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade;

c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

ATIVO PERMANENTE		29.036.258,37	29.098.162,89	61.904,52
Bens Móveis	5.820.707,95		5.951.405,75	130.697,80
Bens Imóveis	6.269.892,21		6.269.892,21	0,00
Bens de Natureza Industrial	0,00		0,00	0,00
Títulos e Valores	0,00		0,00	0,00
Bens Móveis em Processo de Aquisição	110.146,29		-8.551,51	-118.697,80
Bens Imóveis em Processo de Aquisição e Obras em Andamento	705.024,52		756.000,70	50.976,18
Bens de Natureza Industrial em Processo de Aquisição	0,00		0,00	0,00
Almoxarifado	0,00		0,00	0,00
Empréstimos Concedidos	0,00		0,00	0,00
Dívida Ativa	5.039.140,57		5.022.995,10	-16.145,47
Outros Créditos	0,00		0,00	0,00
Bens de Domínio Público	11.091.346,83		11.106.420,64	15.073,81
PASSIVO PERMANENTE		4.337.081,64	4.110.109,52	-226.972,12
Operações de Crédito Contratadas	0,00		0,00	0,00
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	4.079.265,98		3.875.192,48	-204.073,50
Dívidas Oriundas de Precatórios	257.815,66		236.305,29	-21.510,37
Dívida Fundada Externa	0,00		0,00	0,00
Outras Exigibilidades	0,00		-1.388,25	-1.388,25

Restrição - Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem

Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

A comparação entre os valores do Ativo e Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), conforme demonstração abaixo. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) Demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças;

b) Comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR XRRM.YMHJ.BLUL.1E5D.L

c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

DADOS DO SIM-AM			CONTABILIDADE	DIFERENÇAS
ATIVO FINANCEIRO		3.724.426,61	3.488.084,49	-236.342,12
DISPONÍVEL		3.704.948,05	3.449.072,01	-255.876,04
Caixa	14.341,49		9.307,32	-5.034,17
Bancos Conta Movimento	1.721.968,94		1.001.873,65	-720.095,29
Bancos Conta Vinculada	1.968.637,62		2.437.891,04	469.253,42
REALIZÁVEL		19.478,56	39.012,48	19.533,92
Créditos Intragovernamentais	0,00		0,00	0,00
Devedores Diversos	8.190,24		8.173,18	-17,06
Créditos em Circulação	0,00		0,00	0,00
Aplicações Financeiras	0,00		0,00	0,00
Depósitos Judiciais	4.044,19		4.044,19	0,00
Créditos Intergovernamentais	0,00		0,00	0,00
Contas Pendentes	7.244,13		26.795,11	19.550,98
PASSIVO FINANCEIRO		1.067.409,08	1.277.149,28	209.740,20
Restos a Pagar do Quinto Exercício Anterior	20.570,34		20.570,34	0,00
Restos a Pagar do Quarto Exercício Anterior	2.968,96		2.968,96	0,00
Restos a Pagar do Terceiro Exercício Anterior	7.937,58		7.937,58	0,00
Restos a Pagar do Segundo Exercício Anterior	65.320,13		65.320,13	0,00
Restos a Pagar do Exercício Anterior	18.177,12		18.177,12	0,00
Contas a Pagar do Exercício	887.146,10		987.215,03	100.068,93
Serviço da Dívida a Pagar	21.510,37		0,00	-21.510,37
Consignações e Retenções	21.527,83		119.103,34	97.575,51
Cauções	6.300,49		6.300,49	0,00
Convênios	0,00		0,00	0,00
Depósitos de Outras Origens	15.950,16		49.556,29	33.606,13
Débitos de Tesouraria	0,00		0,00	0,00
Contas Pendentes	0,00		0,00	0,00

Restrição - Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem

Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, §4º.

A comparação entre os valores do Ativo e Passivo Compensados do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), conforme demonstrado abaixo. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) Demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças;

b) Comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR XRRM.YMHJ.BLUL.1E5D.L

c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

DADOS DO SIM-AM		CONTABILIDADE	DIFERENÇAS
COMPENSADO	6.646.683,77	6.387.307,79	-259.375,98
TOTAL DO ATIVO	**39.407.368,75**	**38.973.555,17**	**-433.813,58**
COMPENSADO	6.646.683,77	6.387.307,79	-259.375,98
TOTAL DO PASSIVO	**39.407.368,75**	38.973.555,17	-433.813,58

Restrição - Responsáveis por Diferenças em Conta Bancária a Apurar - Acréscimo/Não regularização

Fonte de Critério - Decreto Lei nº 201/67, art. 1º, VI - Lei Federal nº 8429/92, art. 10, IX - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, §4º.

Verifica-se acréscimo do saldo da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em Conta Bancária a Apurar", conforme a seguir demonstrado, fato que implica em reconhecimento, pela atual administração, da existência de saldos contábeis em bancos que não guardam correspondência com a posição real existente na instituição financeira. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) Demonstrativo discriminando todas as despesas integrantes do saldo desta conta contábil, com indicação da sua natureza, valor, credor e data da realização, além do agente público responsável pela sua execução;

b) Cópia do processo administrativo ou judicial que caracteriza a irregularidade, a ser enviado pelo atual gestor;

c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

DESCRIÇÃO	*SALDO ANTERIOR*	*DÉBITOS*	*CRÉDITOS*	*SALDO FINAL*
RECURSOS LIVRES	7.244,13	22.074,78	820,50	28.498,41

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR XRRM.YMHJ.BLUL.1E5D.L

Restrição - Responsáveis por Despesas não Empenhadas - Acréscimo/Não Regularização

Fonte de Critério - D.L.201/67 art.1º, VI- Lei 8429/92, art. 10, IX - Multa LCE.113/2005 art. 87, III, §4.

Verifica-se acréscimo do saldo da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas", conforme a seguir demonstrado, fato que implica no reconhecimento, efetuado pela atual administração, da realização de despesas à margem da execução orçamentária durante o exercício sob exame. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) Demonstrativo discriminando todas as despesas integrantes do saldo desta conta contábil, com indicação da sua natureza, valor, credor e data da realização, além do agente público responsável pela sua execução;

b) Cópia do processo administrativo ou judicial que caracteriza a irregularidade, a ser enviado pelo atual gestor;

c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

DESCRIÇÃO	*SALDO ANTERIOR*	*DÉBITOS*	*CRÉDITOS*	*SALDO FINAL*
VENCIMENTOS E VANTAGENS	0,00	0,00	33.403,23	33.403,23
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	202,90	202,90

5 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

5.1) - CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DA L.R.F.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR XRRM.YMHJ.BLUL.1E5D.L

MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA
Cumprimento dos Dispositivos da LRF em 2012

Artigo	Descrição da norma da LRF	Atendeu a Lei?	
		SIM	NÃO
9º, §4º	Demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais em Audiências Públicas.		
12, §2º	Regra de Ouro na proposta orçamentária - O montante das Receitas de Operações de Crédito não pode exceder as despesas de capital.		
20, III	Limite da despesa total com pessoal por Poder.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução total passados dois quadrimestres.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução de 1/3 passado um quadrimestre.		
30, I	Limite da Divida Consolidada.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução do total passados três quadrimestres.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução de 25% passado um quadrimestre.		
31, §1º, II	Obter resultado primário necessário para a recondução da Dívida Consolidada ao limite, quando excedido.		
32, § 1, III	Limite para contratação de Operações de Crédito.		
38, I,III e IV	Contratar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária de acordo com a lei.		
44	Não utilizar a receita de alienações de bens para o custeio de despesas correntes, salvo se destinada para o pagamento de benefícios da previdência social.		
52 e 53	Publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Não foi publicado.		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Não foi publicado).		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Foi publicado em atraso).		
48, § único	Divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira		
45	Inclusão de novos projetos sem o adequado atendimento aos projetos em andamento		
42	Assunção de obrigação de despesa sem disponibilidade financeira		
21, § único	Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato		

Comentário adicionais da análise técnica:

Em que pese constar que o Município execedeu o limite da despesa de pessoal, o item não foi considerado irregular, tendo em vista que, conforme se depreende da tabela abaixo, a extrapolação ocorreu no segundo semestre de 2012.

Nesse contexto, o art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe que "se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, **o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro**, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição". (grifo nosso)

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR XRRM.YMHJ.BLUL.1E5D.L

DOS ALERTAS

Bimestre	*Descrição*
6	Limite de 100% da Despesa com Pessoal

5.2) - DESPESAS COM PESSOAL

Mês e Ano Base	*Receita Corrente Líquida*	*Despesa com Pessoal*	*% Gasto*	*Situação*
6/2011	13.775.615,50	6.012.487,56	43,65	Normal
12/2011	15.836.881,89	6.541.434,00	41,31	Normal
6/2012	15.932.414,63	7.670.326,46	48,14	Normal
12/2012	16.015.192,62	9.208.828,22	57,50	Excesso 99,99%

5.3) - DÍVIDA CONSOLIDADA

Mês e Ano Base	*Receita Corrente Líquida*	*Dívida Consolidada Líquida*	*% da DCL*	*Situação*
6/2011	13.775.615,50	0,00	0,00	Normal
12/2011	15.836.881,89	0,00	0,00	Normal
6/2012	15.932.414,63	0,00	0,00	Normal
12/2012	16.015.192,62	2.158.016,95	13,47	Normal

5.4) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À L.C.131/09

Restrição - Falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira - Executivo

Fonte Critério - LRF art. 48, § Único, LC nº 131/09, IN nº 58/2011 - TCE/PR - Multa municípios acima de 50 mil habitantes LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g" - Multa municípios abaixo de 50 mil habitantes - LCE nº113/2005, art. 87, III, "b"

Em conformidade com a Análise de Gestão Fiscal, nos termos da Instrução nº 2886/13, o Poder Executivo Municipal não atendeu de forma satisfatória as exigências de transparência da gestão pública definidas no Parágrafo Único, do art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131/09, no sentido da manutenção de portal visando à publicação em tempo real das informações sobre gastos públicos, considerando-se, ainda, o regulamento contido na Instrução Normativa nº 58/2011 do Tribunal de Contas. Passível de aplicação da multa

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR XRRM.YMHJ.BLUL.1E5D.L

administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso IV, letra g (municípios acima de 50 mil habitantes) ou inciso III, letra b (municípios abaixo de 50 mil habitantes) da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) Comprovação de que a não declaração na página do TCE/PR na internet ocorreu por motivo de força maior;

b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DESCRIÇÃO	***SITUAÇÃO***
1. Declaração efetuada ao sistema SIM, via internet em:	11/05/2012
2. Data do último movimento contábil escriturado:	11/05/2012
3. Data da Publicação do último movimento no Portal do Município:	11/05/2012
4. Respostas aos quesitos para adequação à I.N. 58/2011, no que diz respeito à existência da informação, tempestividade, detalhes por órgão e entidade e se o procedimento permite exportação de dados:	
I.N. 58/2011 - art. 16, II	
a) Receita e Despesa segundo as categorias econômicas (Anexo 1, da Lei nº 4.320/64)	Não Adequado
b) Receita segundo as categorias econômicas (Anexo 2, da Lei nº 4.320/64)	Não Adequado
c) Despesa segundo as categorias econômicas (Anexo 2, da Lei nº 4.320/64)	Não Adequado
d) Despesa por Programa de Trabalho (Anexo 6, da Lei n 4.320/64)	Não Adequado
e) Balanço Financeiro (Anexo 13, da Lei nº 4.320/64)	Não Adequado
f) Balanço Patrimonial (Anexo 14, da Lei nº 4.320/64)	Não Adequado
g) Demonstrativo das Variações Patrimoniais (Anexo 15, da Lei nº 4.320/64)	Não Adequado
I.N. 58/2011 - art. 9 º - D	
a) Publicidade do cronograma de adoção dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais	Adequado

5.5) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 52 e 53 da LC nº 101/00.

5.6) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 54 e 55 da LC nº 101/00.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR XRRM.YMHJ.BLUL.1E5D.L

5.7) - OUTROS ASPECTOS DA LRF

OBRAS PÚBLICAS

INVESTIMENTOS EM OBRAS	*PREVISTO*	*EMPENHADO*	*PAGO*	*PAGAMENTO DE RESTOS*	*SALDO DE RESTOS*
Investimentos em Obras - valores totais	2.396.284,84	1.585.642,48	1.103.480,99	406.503,43	1.301.799,53
1. Composição dos Investimentos por Fontes de Receita					
Recursos Próprios	1.610.085,05	1.545.592,48	1.103.480,99	273.317,94	995.378,55
Convênios Estaduais ou Federais	786.199,79	40.050,00	0,00	133.185,49	306.420,98
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2. Relação entre despesas com obras e despesas totais					
Despesas Totais do Orçamento	20.253.002,44	17.945.835,15	16.958.620,12	1.520.824,03	4.143.837,22
% de despesas do Município com obras	11,83	8,84	6,51	26,73	31,42

O quadro acima sintetiza os investimentos em obras e serviços de engenharia no exercício de 2012.

A linha "Investimentos em Obras- valores totais" resume os valores de investimento em obras. A 1ª coluna traz o valor previsto no orçamento; a 2ª coluna traz o valor total efetivamente empenhado; a 3ª coluna, o valor pago com relação aos empenhos de 2012; a 4ª coluna, o valor pago com relação a empenhos de anos anteriores e a 5ª coluna totaliza o passivo do município com relação aos investimentos em obras.

As linhas "Recursos Próprios", "Convênios Estaduais ou Federais" e "Operações de Crédito" classificam os valores totais contidos na linha "Investimentos em Obras- valores totais" de acordo com a fonte de receita e seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A linha "Despesas Totais do Orçamento" resume os valores totais de recursos, inclusive aqueles relativos a obras e serviços de engenharia, e também seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro. A última linha do quadro corresponde à relação, expressa em percentual, entre as despesas com obras e as despesas totais. A 1ª coluna revela o % de investimentos em

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR XRRM.YMHJ.BLUL.1E5D.L

obras previstos no orçamento; a 2ª coluna, o % de empenhos relativos a obras; a 3ª coluna traz o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de 2012; a 4ª coluna, o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de anos anteriores e a última coluna indica, do saldo total de restos a pagar, o % correspondente a obras.

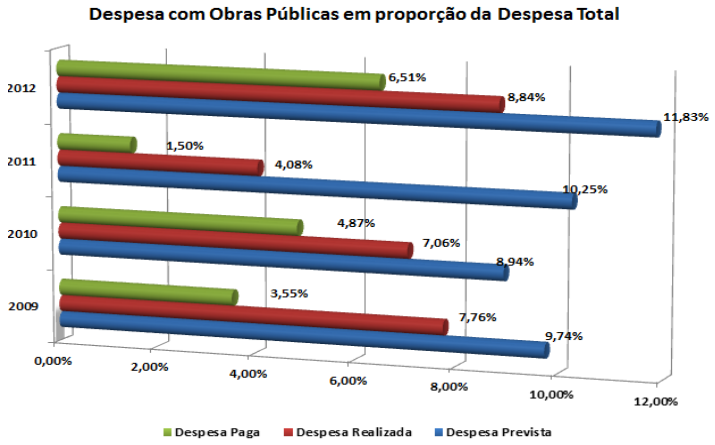

6 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

6.1) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)

Instrução nº	1061/2009 - DCM
Processo nº	614497/08

6.2) - ATOS LEGAIS QUE TRATAM DOS SUBSÍDIOS

AGENTE POLÍTICO	*TIPO DO ATO*	*ESPÉCIE*	*Nº DO ATO*	*DATA DO ATO*	*VALOR FIXADO*
Prefeito	Lei	Fixação	166/2008	16/09/2008	10000.00
Vice-prefeito	Lei	Fixação	166/2008	16/09/2008	4000.00

6.3) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2012

Nada Consta

6.4) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2012

SUBSÍDIO DO PREFEITO	10.000,00
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	4.000,00

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR XRRM.YMHJ.BLUL.1E5D.L

6.5) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO

AILTON NEVES	VICE-PREFEITO	48.000,00
HAROLDO SALUSTIANO DE ARRUDA	PREFEITO	120.000,00

6.6) - AGENTES POLÍTICOS SEM EXTRAPOLAÇÃO

Nome do Agente / Cargo	*Recebido*
HAROLDO SALUSTIANO DE ARRUDA/PREFEITO	120.000,00
AILTON NEVES/VICE-PREFEITO	48.000,00

7 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

7.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	808.998,97
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	13.728.632,24
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	11.036.676,38
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	2.691.955,86
3 - RECEITAS VINCULADAS	2.463.770,36
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	1.981.877,89
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	481.892,47
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	14.537.631,21
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	4.380.592,01
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	3.909.844,17
5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	443.197,09
5.3 - Despesa com outras áreas do Ensino não Fundamental	27.550,75
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	2.609.703,36
6.1 - Profissionais do Magistério	1.641.561,55
6.2 - Outras Despesas	968.141,81
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	106.994,73
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	24.805,70
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	4.353.041,26

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR XRRM.YMHJ.BLUL.1E5D.L

11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-728.286,65
12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00
13 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	-81.812,33
14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (10-13)	4.434.853,59
ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO	
15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	30,51
16 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	78,75
AJUSTE NAS DESPESAS	
17 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	4.834,00
18 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental	0,00
19 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEB	0,00
20 - Dedução de Cancelamento da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência	0,00
21 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE (14-17-18-19-20)	4.430.019,59
ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO	
PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO (Mínimo de 25%)	30,47
Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério	78,75

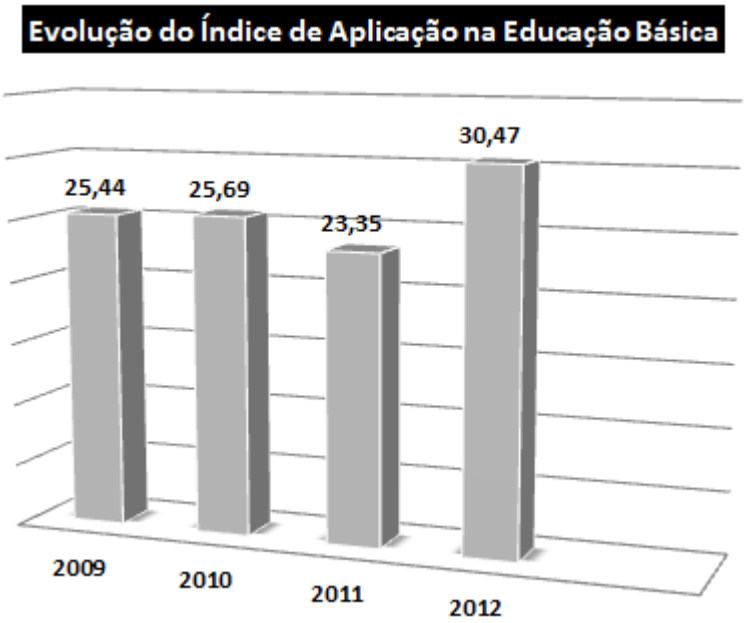

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR XRRM.YMHJ.BLUL.1E5D.L

7.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR NATUREZA

Natureza da Despesa	*Execução*
CORRENTES	4.104.602,01
Pessoal e Encargos	3.433.607,64
Material de Consumo	360.091,54
Serviço de Terceiros	153.143,53
Outras Despesas	157.759,30
DE CAPITAL	275.990,00
Equipamentos e Material Permanente	29.384,10
Obras e Instalações	246.605,90
TOTAL	4.380.592,01

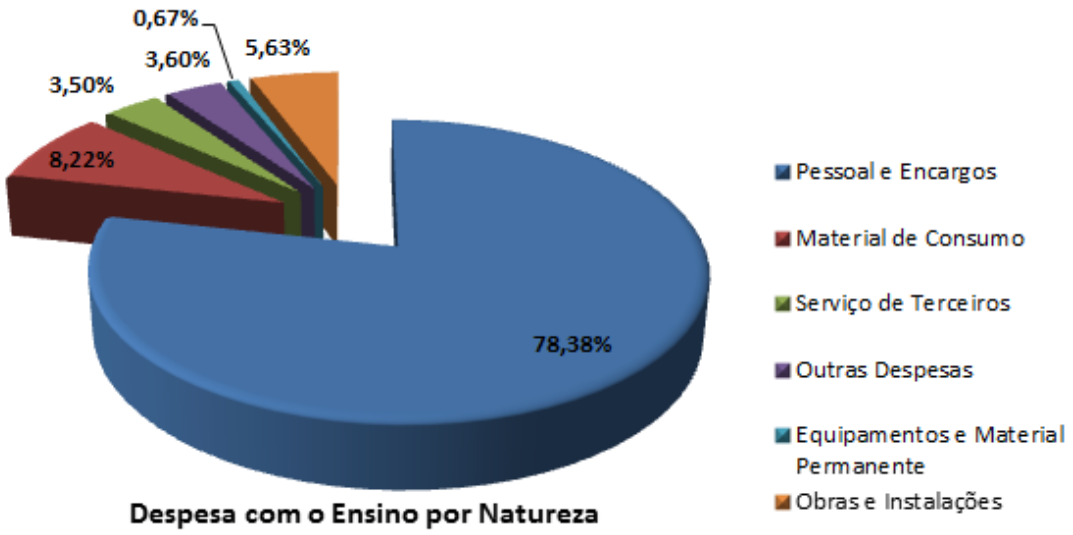

Despesa com o Ensino por Natureza

7.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR PROJETOS E ATIVIDADES

Código	*Nome do Projeto ou Atividade*	*Fixação*	*Execução*	*Diferenças*
2020	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDIMENTO A MERENDA ESCOLAR	28.206,68	27.550,75	655,93
1021	Construções e ampliações de escolas municipais	12.942,00	12.941,10	0,90
2021	GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.313.320,59	1.293.881,63	19.438,96

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR XRRM.YMHJ.BLUL.1E5D.L

2022	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	96.723,78	89.597,80	7.125,98
2024	ATENDIMENTO AOS ALUNOS DO TRANSPORTE ESCOLAR	194.289,08	153.561,65	40.727,43
2026	GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS DO ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	241.817,78	178.414,32	63.403,46
2027	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	8.275,40	8.267,30	8,10
2028	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS	6.736,38	6.674,10	62,28
1003	AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	0,45	0,00	0,45
1023	CONSTRUÇOES E AMPLIAÇÕES DE ESCOLAS MUN - FUNDEB	234.502,44	233.664,80	837,64
2029	GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL- FUNDEB	1.741.305,65	1.707.524,82	33.780,83
2030	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS - FUNDEB	86.724,38	85.316,53	1.407,85
2031	ATENDIMENTO AOS ALUNOS DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB	148.997,13	148.963,13	34,00
2032	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	178.659,04	158.468,07	20.190,97
2085	GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS DO ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB	251.507,00	244.045,97	7.461,03
2086	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB	18.844,63	12.469,50	6.375,13
2087	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO JUVENS E ADULTOS - FUNDEB	45.524,36	19.250,54	26.273,82
	TOTAL	4.608.376,77	4.380.592,01	227.784,76

7.4) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

1- Despesa com Magistério	1.641.561,55
2- Dedução do superávit do exercício anterior da fonte 101	80.545,65
3- Dedução de restos a pagar do Fundeb	260,89
4- Total da Despesa com Magistério	1.560.755,01
5- Glosa dos Servidores não vinculados ao Ensino	102.480,10

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR XRRM.YMHJ.BLUL.1E5D.L

6- Aplicação Líquida no Magistério	1.458.274,91
7- Percentual Aplicado sem Abono	73,58
8- Abono empenhado no Exercício seguinte	0,00
9- Remuneração do Magistério com Abono	1.458.274,91
10- Receita - Base de Cálculo do Fundeb	1.981.877,89
11- Percentual Aplicado com Abono (9/10)	73,58

8 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

8.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	14.268.796,70
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	1.156.379,27
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	3.483.888,15
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	3.503.559,87
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Custeadas com Recursos Vinculados	1.114.654,85
5.3 - Restos a Pagar Cancelados	0,00
5.4 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade de Recursos Próprios	0,00
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	2.388.905,02
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	16,74
AJUSTE NAS DESPESAS	
8 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Saúde	0,00
9 - Dedução das despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos da Saúde	0,00
10 - Dedução de Cancelamentos da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência/Variação Patrimonial	0,00
11 - Dedução Superávit Financeiro - Fonte 303	387.729,35
12 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	
13 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	2.001.175,67
14 - ÍNDICE AJUSTADO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE (Mínimo de 15%)	14,02

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR XRRM.YMHJ.BLUL.1E5D.L

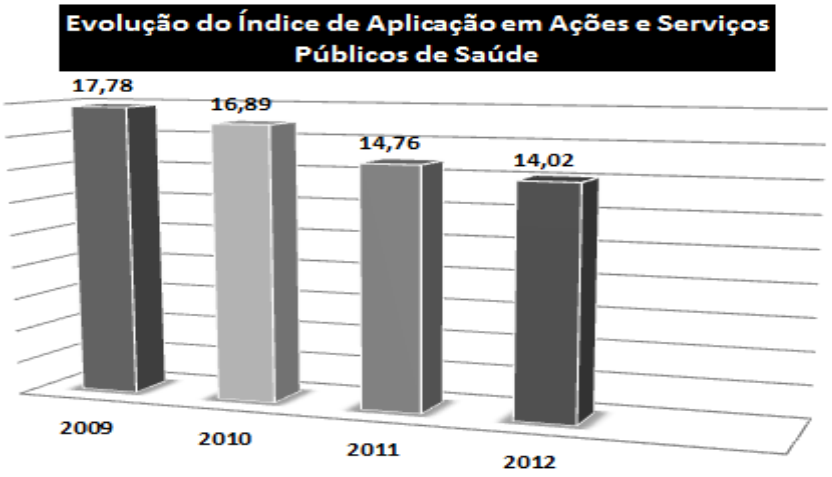

8.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR NATUREZA

Natureza da Despesa	*Execução*
CORRENTES	3.430.649,87
Pessoal e Encargos	1.582.996,93
Material de Consumo	583.557,89
Serviço de Terceiros	1.220.169,88
Outras Despesas	43.925,17
DE CAPITAL	72.910,00
Equipamentos e Material Permanente	32.860,00
Obras e Instalações	40.050,00
TOTAL	3.503.559,87

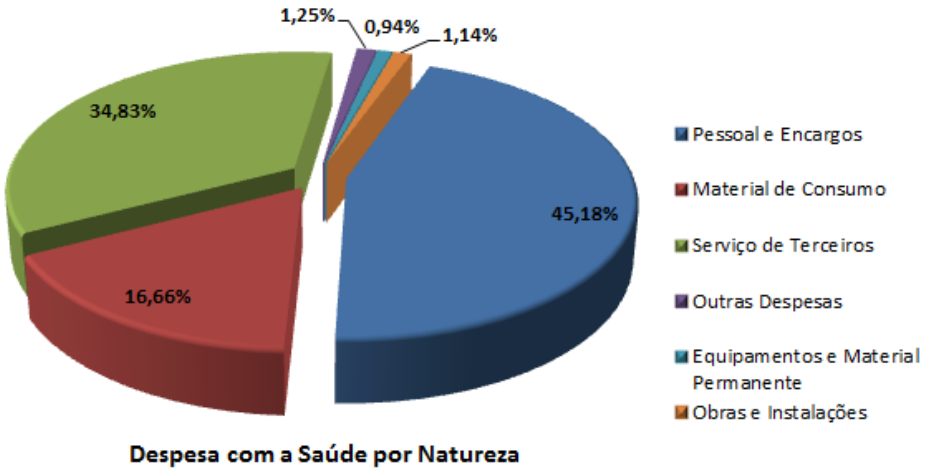

Despesa com a Saúde por Natureza

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR XRRM.YMHJ.BLUL.1E5D.L

8.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR PROJETOS E ATIVIDADES

Código	*Nome do Projeto ou Atividade*	*Fixação*	*Execução*	*Diferenças*
1025	CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE POLO DE ACADEMIA DA SAÚDE	80.000,00	0,00	80.000,00
2092	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	37.265,48	37.075,37	190,11
1008	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE	45.157,12	40.050,00	5.107,12
2047	GERENCIA DOS RECURSOS HUMANOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.421.917,50	1.411.635,55	10.281,95
2048	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	183.598,95	183.237,59	361,36
2049	ATENÇÃO BASICA A SAÚDE DA FAMILIA NO MUNICIPIO	1.864.969,64	1.506.519,35	358.450,29
2052	ATENDIMENTO A SAÚDE DO HOMEM E DA MULHER	55.125,00	11.025,00	44.100,00
2091	GERENCIA DOS RECURSOS HUMANOS DAS AÇÕES DO - PACS	193.860,00	171.361,38	22.498,62
2094	ATENDIMENTO AO CONTROLE DA MORTALIDADE MATERNA E INFANTIL	22.825,00	22.824,46	0,54
2096	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA	30.587,50	28.664,98	1.922,52
2101	IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA GUARÁ	53.000,00	0,00	53.000,00
2104	CASA DE APOIO À GESTANTE	5.250,00	5.250,00	0,00
2105	FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.500,00	4.999,81	500,19
2106	ATENÇÃO A SAÚDE DA PESSOA DEFICIENTE	13.000,00	13.000,00	0,00
2051	ATENÇÃO A VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICIPIO	59.120,42	56.692,20	2.428,22
2050	IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	16.537,50	11.224,18	5.313,32
	TOTAL	4.087.714,11	3.503.559,87	584.154,24

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À APLICAÇÃO NA SAÚDE

Restrição - Aplicação em Saúde - Insuficiência frente o percentual mínimo

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR XRRM.YMHJ.BLUL.1E5D.L

Fonte de Critério - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 77 - Portaria do Ministério da Saúde nº. 2047/2002, art. 2º, I. - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

O Município não atingiu o índice mínimo de 15% de aplicação dos recursos na Saúde, conforme demonstrado acima, que evidencia a apuração do índice a partir dos dados contábeis enviados pelo município via sistema SIM-AM. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) Comprovação da aplicação de recursos complementares em período subseqüente, necessariamente corroborado com os registros constantes do sistema SIM-AM do exercício seguinte;

b) Demonstrativo detalhado contendo a nova apuração, em caso de não concordância com os valores apresentados nesta Instrução;

c) Sendo o caso, relação dos empenhos glosados no item 8 para os quais não há concordância com a dedução, e os motivos da discordância;

d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Restrição - A Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por Irregularidade

Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 77, § 3º - ADCT - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º

Nos termos do Parecer e/ou Resolução do Conselho Municipal de Saúde juntado ao processo, verifica-se a indicação por parte deste Colegiado, das Irregularidades abaixo indicadas. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) Justificativas da Administração sobre as restrições apontadas;

b) Manifestação do Conselho acerca das justificativas apresentadas pela Administração;

c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Parecer do Conselho de Saúde pela irregularidade em virtude do não atingimento do índice mínimo de 15% de aplicação dos recursos na Saúde, conforme demonstrado acima no item **8.1**.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR XRRM.YMHJ.BLUL.1E5D.L

9 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

Consta do processo o Relatório com Parecer do Controle Interno?	SIM
O conteúdo do Relatório com Parecer do Controle Interno é satisfatório?	SIM
O Relatório do Controle Interno possui indicação de Irregularidade?	SIM
O responsável pelo Controle Interno ocupa exclusivamente cargo em comissão?	NÃO
A Atividade do Controle Interno é terceirizada?	NÃO

Restrição - O Relatório do Controle Interno possui indicação de irregularidade

Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

O Relatório do Controle Interno juntado ao processo de prestação de contas da entidade apresenta relato das deficiências abaixo descritas, cuja regularização se faz necessária por parte da Administração. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) Esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno, face às questões indicadas, discorrendo sobre as providências tomadas pela Administração para correção dos problemas apontados em seu relatório anual;

b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

O respectivo Parecer aponta irregularidade quanto “A qualidade das informações prestadas pela Administração” e “Parecer do Conselho sobre as contas de 2012” no tópico Conselho de Controle Social do FUNDEB. Também aponta irregularidade no item “Aplicação dos recursos – Prestação de Contas” do tópico Subvenções Sociais Concedidas.

Quanto aos apontamentos acima, o controle interno afirma que foram solicitados ao gestor da Secretaria Municipal de Educação informações quanto às regularidades das reuniões, composição e parecer das contas do FUNDEB, porém, não foram respondidas para o respectivo setor de controle interno.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR XRRM.YMHJ.BLUL.1E5D.L

10) - OUTROS ASPECTOS LEGAIS

10.1) - PREJULGADO Nº 06 - TCE/PR

Restrição - Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06 - TCE/PR

Fonte de Critério - Prejulgado 06 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87 III, § 4º.

Conforme informação constante na base de dados do Sistema SIM/Atos de Pessoal verifica-se que o contador ocupa cargo em desacordo com as normas estabelecidas em jurisprudência deste Tribunal - Prejulgado 06. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) Comprovação de que a situação do contador (cargo em comissão ou terceirização) atende os requisitos estabelecidos pelo Prejulgado nº 06 TCE/PR;

b) Ato de nomeação em cargo de provimento efetivo;

c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Conforme dados extraídos do SIM-AP o profissional cadastrado como responsável junto ao TCE-PR ocupava cargo efetivo de Técnico em Contabilidade até 21/11/12. Na mesma data foi exonerado do cargo de Técnico e nomeado para um cargo em comissão na função de Contador, do qual foi exonerado em 28/12/2012.

Dessa forma, entende-se que na data de fechamento do Balanço não havia responsável técnico com vínculo junto ao município, conforme demonstrado pelo quadro abaixo:

nrCPF	dsTipoCargo	dscargo	dsTpAto	nrato	dtAto	dstipomovimentacao	dtMovimentacao
17104726934	Comissionado	CONTADOR	Decreto	1491/2012	27/12/2012 00:00	Exoneração	28/12/2012 00:00
17104726934	Comissionado	CONTADOR	Decreto	1471/2012	21/11/2012 00:00	Nomeação	21/11/2012 00:00
17104726934	Efetivo - Estat	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	Decreto	1468/2012	21/11/2012 00:00	Exoneração	21/11/2012 00:00
17104726934	Comissionado	ASSESSOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS	Decreto	932/2011	19/11/2011 00:00	Nomeação	19/11/2011 00:00
17104726934	Comissionado	ASSESSOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS	Decreto	932/2011	19/11/2011 00:00	Concessão de Vantagem	18/11/2011 00:00
17104726934	Comissionado	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	Decreto	872/2011	11/11/2011 00:00	Exoneração	11/11/2011 00:00
17104726934	Comissionado	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	Decreto	080/2009	02/02/2009 00:00	Nomeação	10/02/2009 00:00
17104726934	Comissionado	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	Decreto	831/2008	30/12/2008 00:00	Exoneração	31/12/2008 00:00
17104726934	Comissionado	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	Decreto	693/2008	19/06/2008 00:00	Exoneração	21/06/2008 00:00
17104726934	Comissionado	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	Decreto	138/05	13/05/2005 00:00	Concessão de Vantagem	13/05/2005 00:00
17104726934	Comissionado	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	Decreto	079/05	04/03/2005 00:00	Concessão de Vantagem	01/03/2005 00:00
17104726934	Comissionado	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	Decreto	072/05	24/02/2005 00:00	Nomeação	01/02/2005 00:00
17104726934	Efetivo - Estat	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	Portaria	037/90	13/03/1990 00:00	Contratação	13/03/1990 00:00

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR XRRM.YMHJ.BLUL.1E5D.L

10.2) - DESPESA COM PUBLICIDADE - MÉDIA DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

DESCRIÇÃO	*VALOR*
Exercício de 2009	25.501,30
Exercício de 2010	
Exercício de 2011	4.808,00
Média dos três últimos anos	10.103,10
Exercício de 2012	10.100,00

O quadro acima demonstra que, no exercício em análise, a entidade não realizou despesas com publicidade em desacordo com as disposições do art. 73, VII da Lei Federal nº 9.504/97 ou que o montante da despesa realizada foi considerado de pequeno valor (inferior a 30 (trinta) salários mínimos, conforme art. 87, II ADCT).

10.3) - DESPESA COM PUBLICIDADE - TRÊS MESES ANTERIORES AS ELEIÇÕES

MÊS	*VALOR*
Julho	2.200,00
Agosto	2.500,00
Setembro	2.500,00

O quadro acima demonstra que, no exercício em análise, a entidade não realizou despesas com publicidade em desacordo com as disposições do art. 73, VI, b da Lei Federal nº 9.504/97 ou que o montante da despesa realizada foi considerado de pequeno valor (inferior a 30 (trinta) salários mínimos, conforme art. 87, II ADCT).

10.4) - REPOSIÇÃO SALARIAL ACIMA DA INFLAÇÃO

A análise dos dados e documentos que compõem a Prestação de Contas Anual, não caracterizou infração as determinações do art. 73, VIII da Lei Federal nº 9.504/97.

10.5) - APLICAÇÃO DE RECURSOS EM FINALIDADES DIVERSAS DA FONTE DE ARRECADAÇÃO

A análise dos dados e documentos que compõem a Prestação de Contas Anual, não caracterizou infração às determinações do artigo 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR XRRM.YMHJ.BLUL.1E5D.L

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 90/2013, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta instrução.

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

Descrição do Item de Análise	*Apontamento*
ASPECTOS PATRIMONIAIS	
Restrição - Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Há Restrição
Restrição - Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Há Restrição
Restrição - Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Há Restrição
Restrição - Responsáveis por Diferenças em Conta Bancária a Apurar - Acréscimo/Não regularização	Há Restrição
Restrição - Responsáveis por Despesas não Empenhadas - Acréscimo/Não Regularização	Há Restrição
ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00	
Restrição - Falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira - Executivo	Há Restrição
OUTROS ASPECTOS LEGAIS	
Multa - Entrega dos dados do 6º bimestre do Sistema SIM-AM com atraso	Apenas Multa
Multa - Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso	Apenas Multa
Restrição - Aplicação em Saúde - Insuficiência frente o percentual mínimo	Há Restrição
Restrição - O Relatório do Controle Interno possui indicação de irregularidade	Há Restrição
Restrição - A Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por Irregularidade	Há Restrição
Restrição - Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06 - TCE/PR	Há Restrição

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS A PROCESSOS DA ENTIDADE

a) - PROCESSOS REFERENTES A ENTIDADE

Demonstra-se a seguir a situação dos processos de responsabilidade da Entidade relativos ao exercício de 2012, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR XRRM.YMHJ.BLUL.1E5D.L

Nº DO PROCESSO	DATA DE ATUAÇÃO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	N.R. ATO	RESULTADO
731168/12	30/10/2012	COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE	DCM			
386347/12	11/06/2012	RELATÓRIO DE INSPEÇÃO	DAT			
421363/12	26/06/2012	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	DP			

b) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos 3 (três) exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	DATA DE AUTUAÇÃO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	N.R. ATO	RESULTADO
162107/10	2009	07/04/2010	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	DP	PPR	533/2012	Consulte Resultado por Entidades
162593/11	2010	05/04/2011	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	50/2012	Aprovação
196649/12	2011	02/04/2012	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	GCILB			

PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR XRRM.YMHJ.BLUL.1E5D.L

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta instrução

Descrição do Item de Análise	*Critério Legal*
Restrição - A Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por Irregularidade	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º
Restrição - Aplicação em Saúde - Insuficiência frente o percentual mínimo	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Restrição - Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06 - TCE/PR	Multa LCE. 113/2005, art. 87 III, § 4º.
Restrição - Falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira - Executivo	Multa municípios acima de 50 mil habitantes LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g" - Multa municípios abaixo de 50 mil habitantes - LCE nº113/2005, art. 87, III, "b"
Restrição - O Relatório do Controle Interno possui indicação de irregularidade	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Restrição - Responsáveis por Despesas não Empenhadas - Acréscimo/Não Regularização	Multa LCE.113/2005 art. 87, III, §4.
Restrição - Responsáveis por Diferenças em Conta Bancária a Apurar - Acréscimo/Não regularização	Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, §4º.
Restrição - Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Restrição - Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Restrição - Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, §4º.

b) - Decorrentes de atraso na entrega da Prestação de Contas

Multa - Entrega dos dados do 6º bimestre do Sistema SIM-AM com atraso

Fonte de Critério - Multa L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, "b".

Verifica-se no registro de entrega da Prestação de Contas Eletrônica, correspondente ao sexto bimestre do sistema SIM-Acompanhamento Mensal, que a Entidade não atendeu o prazo estipulado em regulamento, sujeitando o responsável à multa administrativa prevista no inciso III, letra b, do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) Comprovação de que o encaminhamento em atraso ocorreu por motivo de força maior;

b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR XRRM.YMHJ.BLUL.1E5D.L

Obs.: Entrega do 6º bimestre do sistema SIM-Acompanhamento Mensal registrada através do protocolo virtual nº 405086/13 na data de 20/06/2013

Conforme os registros das entregas do sistema SIM-Acompanhamento Mensal, o encaminhamento do último bimestre do exercício ocorreu em **20/06/2013**, portanto fora do prazo estabelecido em Instrução Normativa da Agenda de Obrigações (30/01/2013). A entrega intempestiva resultou em 141 dias de atraso.

Multa - Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso

Fonte de Critério - Multa L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, a.

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas, que a Entidade não atendeu o prazo estipulado no art. 23, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, sujeitando o responsável à multa administrativa prevista no inciso III, letra a, do art. 87 da referida lei. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) Comprovação de que o encaminhamento em atraso ocorreu por motivo de forma maior;

b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Conforme os registros de autuação do processo eletrônico, a entrega da prestação de contas do exercício ocorreu em **30/04/2013**, portanto fora do prazo estabelecido em Instrução Normativa da Agenda de Obrigações (01/04/2013). A entrega intempestiva resultou em 29 dias de atraso.

PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA, relativa ao exercício financeiro de 2012 e à luz das constatações relatadas neste instrutivo, as contas apresentam aspectos que poderão ensejar Parecer Prévio pela Irregularidade.

Foram constatadas ocorrências de situações passíveis de aplicação de multa ao responsável, nos termos da legislação indicada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução.

Destaca-se, ainda que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, bem como as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR XRRM.YMHJ.BLUL.1E5D.L

Face às constatações retro e, considerando o princípio do contraditório e da ampla defesa previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a citação do representante legal e gestor das contas da Entidade abaixo indicado, para que apresente defesa acerca das ocorrências apontadas nesta instrução.

Responsáveis para citação

Cargo / Função	*Responsável*	*CPF*	*Início*	*Fim*
Prefeito	**HAROLDO SALUSTIANO DE ARRUDA**	**984.834.989-87**	**10/10/2011**	**31/12/2012**

Cabe, ainda, comunicar a inserção deste opinativo no processo ao atual gestor da entidade, para fins de ciência e adoção das providências necessárias no sentido de facilitar a obtenção de informações, pelo responsável, visando ao exercício do contraditório, bem como prevenir a eventual repetição dos problemas apontados.

Gestores atuais para ciência

Cargo / Função	*Responsável*	*CPF*
Prefeito	**LILIAN RAMOS NARLOCH**	**721.075.539-04**

É a Instrução.
D.C.M., 18 de Julho de 2013.

Ato emitido por JOÃO CARLOS STEC - Analista de Controle - Matr. nº 51.766-6.

Encaminhe-se ao Relator, de acordo com o art. 352 do Regimento Interno.

Encaminhado por AKICHIDE WALTER OGASAWARA - Diretor - Matrícula nº 50.161-1.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR XRRM.YMHJ.BLUL.1E5D.L